



Comprovante de Publicação

Nº: 24412

Identificação: 505/2015

Data/Hora Veiculação: 06/02/2015 16:41

Data Publicação :
09/02/2015

Ato: PORTARIA Nº 007/2015

Assunto: **ORIENTA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NO QUE TANGE AO AJUSTE INICIAL E A DEPRECIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA**

Tipo: Portaria

Órgão 1: COHAB Araucaria - Companhia Municipal de Habitação de Araucária

Ementa: **Orienta a operacionalização dos procedimentos NO QUE TANGE AO AJUSTE INICIAL E A DEPRECIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA**

Completo

PORTARIA Nº 007/2015 Orienta a operacionalização dos procedimentos NO QUE TANGE AO AJUSTE INICIAL E A DEPRECIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA. A DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA responsável pelo sistema de controle do patrimônio e pelo sistema de contabilidade, visando atender o disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nos. 1.136/08 e 1.137/08 e suas alterações, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam a NBC T 16.9 ? Depreciação, Amortização e Exaustão e a NBCT 16.10 ? Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público. R E S O L V E M: Art. 1º. Estabelecer para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, normatização dos procedimentos relativos ao Ajuste Inicial e a Depreciação dos bens móveis e imóveis. Parágrafo Único: Para os fins desta norma, entende-se por: I ? ajuste inicial: ajuste a valor justo no imobilizado no momento da adoção das novas normas contábeis, por não terem sido ajustados anteriormente às valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens. II - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos; III - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas; IV - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso; V - valor justo: o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. VI - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; VII - valor depreciável: valor original ou valor justo de um ativo deduzido do seu valor residual; VIII - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação; IX - vida útil: a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo; X - laudo de avaliação e reavaliação: documento hábil, conforme padrão mínimo definido no artigo 8º, com as informações necessárias ao registro contábil. XI - comissão de inventário e avaliação: comissão responsável pela realização do inventário e avaliação dos bens móveis e imóveis, com objetivo de realizar o ajuste inicial. Art. 2º. Para fins de início dos procedimentos previstos no artigo 1º, fica definido como data de corte 1º de janeiro de 2014. Art. 3º. Os bens adquiridos, incorporados, e/ou colocados em utilização a partir de 1º de janeiro de 2014 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I, não sendo necessário submetê-los previamente ao procedimento de ajuste inicial. § 1º. A depreciação do bem móvel deve iniciar quando estiver em condições de uso, ou seja, quando estiver no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. § 2º. Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares, por meio de fundamentação escrita, formulada em conjunto pelos departamentos Contábil e Financeiro. Art. 4º. Para os bens adquiridos e postos em operação anteriormente a 1º de janeiro de 2014, fica estabelecido cronograma limite para implantação do ajuste inicial, de acordo com a tabela disposta no Anexo II. Parágrafo Único: O cronograma determina um prazo limite para o ajuste inicial dos bens, o que não impede de o ajuste ser efetuado antes do prazo definido. Art. 5º. Para realização dos procedimentos de ajuste inicial, será necessário ajustar a base monetária atual do bem a fim de que reflita o valor de mercado. O procedimento de reavaliação deverá ser baseado em laudo de reavaliação, podendo ser fundamentado por tabela FIPE ou de referência, e o cronograma estabelecido no Anexo II deverá ser observado. Art. 6º. Os bens recebidos por doação, ou outras formas de direito, bem como os bens encontrados por ocasião do inventário (bens não particulares, sem registro ou referência anterior, a serem incorporados por verificação física), serão avaliados e incorporados ao patrimônio do ente, iniciando-se a depreciação a partir da data do laudo de avaliação. Art. 7º. A reavaliação poderá ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou através de relatório de avaliação realizado por uma comissão formada por empregados da COHAB-Araucária. Parágrafo Único: A Comissão de que trata o caput deste artigo será designada pelo Diretor Presidente da Companhia e constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) Empregados. Art. 8º. O laudo ou relatório de avaliação deverá conter pelo menos as seguintes informações: I ? código patrimonial e descrição detalhada de cada bem avaliado; II ? identificação contábil (conta, custo histórico, correção monetária, se for o caso, avaliações anteriores, depreciações); III ? critérios utilizados pela avaliação e sua respectiva fundamentação

técnica; IV ? data/período de referência da avaliação; V ? vida útil remanescente do bem e valor justo; VI ? identificação dos responsáveis pela avaliação. Art. 9º. O laudo ou relatório de avaliação deve ser elaborado com base nos seguintes parâmetros e índices: I ? valor de referência de mercado, ou de reposição; II ? estado físico do bem; III ? capacidade de geração de benefícios futuros, em anos; IV ? obsolescência tecnológica, em anos; e, V ? desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais. § 1º. Para fins de cálculo da avaliação dos bens móveis, é sugerida metodologia de cálculo, com a utilização da tabela do Anexo III, que auxiliará no cálculo do fator de reavaliação, que possui a seguinte fórmula: Fator de Reavaliação (%) = 4 EC + 6 PVU ? 3 PUB EC = Estado de Conservação PVU = Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) PUB = Período de Utilização Futura do Bem § 2º. Após encontrar o fator de reavaliação, que representa quanto, em percentual, o bem no estado atual vale em relação ao valor de mercado de um bem novo, multiplica-se pelo valor de mercado do bem novo, e assim, encontra-se o novo valor do bem. Novo valor do bem = Fator de Reavaliação (%) x Valor de Mercado do bem novo Art. 10. A depreciação somente poderá ser iniciada nos bens adquiridos após a data de corte estabelecida no artigo 2º e para os bens que já passaram pelo ajuste inicial. Art. 11. A movimentação ocorrida no Sistema de Patrimônio, devida ao registro das reavaliações e depreciações deverá refletir no Sistema Contábil, automática ou manualmente. Art. 12. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, conforme NBC T 16.9: I ? bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros; II ? bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada; III ? animais que se destinam à exposição e à preservação; IV ? terrenos rurais e urbanos. Art. 13. O cumprimento do disposto nessa Portaria será acompanhado pelos Departamentos: Contábil e Financeiro em conjunto com a comissão de inventário e/ou outras comissões que possam ser criadas para os devidos levantamentos e ajustes patrimoniais. Araucária, 19 de janeiro de 2015. João Caetano Saliba Oliveira Diretor Presidente Cassimar T. S. Collodel Diretora Administrativa Financeira Alessandra Domit Od Rocha Diretora Técnica JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA:00140167960 Assinado de forma digital por JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA:00140167960 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA:00140167960 Dados: 2015.02.04 15:49:50 -0200 ANEXO I TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL BEM Aparelhos de Medição e Orientação Aparelhos e Equipamentos de Comunicação Aparelhos e Utensílios Domésticos Coleções e Materiais Bibliográficos Edificações Equipamentos de Manobra e Patrulhamento Equipamentos de Processamento de Dados Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos Instalações Máquinas e Equipamentos Gráficos Máquinas para Áudio, Vídeo e Foto Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório Mobiliário em Geral Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas Peças não incorporáveis a imóveis Veículos Diversos VIDA ÚTIL (ANOS) 15 10 10 10 25 20 05 10 10 10 10 15 10 10 10 15 10 15 VALOR RESIDUAL 2% 2% 2% 0% 20% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% ANEXO II CRONOGRAMA DE AJUSTE INICIAL (A SER DEFINIDO PELO DEPARTAMENTO CONTÁBI L E FINANCEIRO) GRUPO 1 2 3 4 5 6 7 8 TÍTULO Aparelhos e Equipamentos de Som, Imagens e Comunicação. Equipamentos, Máquinas e Motores a Combustível. Veículos Automotores Bens móveis não especificados nos outros grupos Mobiliário em Geral Edificações Equipamentos para Processamento de Dados Terrenos PRAZO MÁXIMO 2016 2016 2016 2017 2017 2018 2018 2018 ANEXO III FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM EC CONCEITO Excelente Bom Regular Péssimo PONTUAÇÃO 10 8 5 2 PERÍODO DE VIDA ÚTIL DO BEM (JÁ UTILIZADO) - PVU CONCEITO 10 Anos 09 Anos 08 Anos 07 Anos 06 Anos 05 Anos 04 Anos 03 Anos 02 Anos 01 Ano PONTUAÇÃO 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 PERÍODO DE UTILIZAÇÃO FUTURA DO BEM (PREVISÃO) - PUB CONCEITO 10 Anos 09 Anos 08 Anos 07 Anos 06 Anos 05 Anos 04 Anos 03 Anos 02 Anos 01 Ano PONTUAÇÃO 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10